



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000696/2023

CÓDIGO CIDEDES - TCE/ES Nº 2023.058E0700001.16.0013

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023, ADVINDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2022, PROCESSO Nº 44220/2022, GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES/ES, ID CIDADES-TCE/ES: 2022.044E0700001.02.0045  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033079/2023

CONTRATO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER E A EMPRESA MAIS ESTRUTURA LOCAÇÃO DE TENDAS E BRINQUEDOS LTDA - ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, Nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER (INTERINO), Sr. CARLOS AUGUSTO DA SILVA RAMOS, brasileiro, casado, portador do CPF nº 656.087.477-04 e RG nº 5391562-5 - IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/nº, Comunidade de Jaqueira, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa MAIS ESTRUTURA LOCAÇÃO DE TENDAS E BRINQUEDOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.352.322/0001-25, com sede estabelecida na Rua Topázio, nº 01, Lote 03, Quadra 02, Bairro Nossa Senhora da Penha, Vila Velha/ES - CEP: 29.110-178 neste ato representada pelo Sr. SERGIO RICARDO ALVARENGA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 164.263.408-55 e RG nº 3.682.615 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Goiânia, nº 300, Apto. 1.302, Praia de Itapoã, Vila Velha/ES - CEP: 29.101-780, doravante denominado Contratada, ajustam o presente CONTRATO, referente à Adesão a Ata de Registro de Preços nº 004/2023, advinda da Pregão Presencial nº 076/2022, Gerenciada pelo Município de Marataizes/ES, resolvem assinar o presente CONTRATO de acordo com a Lei nº 8.666 de 21/06/93, demais legislações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE GERADOR PARA ATENDER AOS EVENTOS E FESTIVIDADES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência e Anexo I do Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas de presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

\*Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Programa: 019 - Lazer; Projeto/Atividade: 3.061 - Apoio e Realização de Eventos Turísticos; Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 170400000000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

MAIS ESTRUTURA  
LOCAÇÃO DE  
TENDAS E  
BRINQUEDOS  
LTD:02352322000125  
Dados: 2023.12.19  
16:10:41 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA REVISÃO**

- 3.1-** O valor total do presente Contrato é de **R\$ 733.150,62 (setecentos e trinta e três mil, cento e cinquenta reais e sessenta e dois centavos)**, cujo pagamento será efetuado por demanda e de acordo com os preços consignados no Anexo I deste instrumento contratual.
- 3.2-** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento do (s) serviço (s), dentre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto Contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com a reposição do (s) serviço (s).
- 3.3-** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência do Contrato, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.
- 3.4-** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no caput acima, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 3.5-** Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação / aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;
- 3.6-** Não será concedida a revisão quando:
- 3.6.1-** Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada.
- 3.6.2-** O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva.
- 3.6.3-** Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada.
- 3.6.4-** A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 3.7-** Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 4.1-** O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses e terá início a partir da de sua assinatura**, que deverá ocorrer na forma estabelecida no artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 5.1-** A Empresa Contratada deverá efetuar a execução dos itens contratados conforme solicitação feita pela Secretaria Solicitante através de Autorização de Fornecimento devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho solicitados, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, nos quantitativos necessários, sob as condições estipuladas e demais documentos integrantes do Termo de Referência, obedecendo rigorosamente os prazos estipulados, podendo ser modificado, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência do Município.
- 5.2-** O fornecimento do objeto será realizado de forma **PARCELADA**, de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante.
- 5.3-** O serviço solicitado deverá ser fornecido conforme especificações apresentadas no Termo de Referência.
- 5.4-** Caso seja verificada alguma falha no fornecimento, será feito registro formal a CONTRATADA, para que proceda com a correção imediata, a partir da comunicação feita pelo Setor Responsável.
- 5.5-** Os serviços a serem ofertados deverão ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes desta solicitação.
- 5.6-** O fornecimento do serviço deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades.
- 5.7-** Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, seguro e quaisquer outras despesas para o fornecimento do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



**5.8-** A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer poderá requerer a correção imediata de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no fornecimento do objeto, sem prejuízo para o disposto nos Artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

**5.9-** A execução dos itens contratados ficará a cargo do Fornecedor, devendo ser providenciada por este a mão de obra necessária.

**5.10-** Efetuado o fornecimento, esse será recebido na forma do Artigo 73, inciso II da Lei Federal N.º 8.666/1993.

a) O aceite / aprovação do fornecimento pelo órgão Licitante não exclui a responsabilidade civil do Fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas no **Anexo I**, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão Licitante as faculdades previstas no Artigo 18 da Lei N.º 8.078/1990.

b) Os valores referentes aos itens contratados que tenham apresentado problemas por ocasião do recebimento provisório somente serão adimplidos depois de sanadas as desconformidades, sem que isso gere direito ao Fornecedor de reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao Município de Presidente Kennedy

**5.10.1-** Caso o prazo estipulado no caput deste item seja insuficiente para substituição, dadas as suas particularidades, o Município poderá estipular novo e razoável prazo.

**5.11-** A Contratada deverá executar os serviços desta licitação em locais variados, dentro do município de Presidente Kennedy/ES.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1-** Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para a perfeita execução do objeto contratado.

**6.2-** Notificar a Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do objeto, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

**6.3-** Efetuar os pagamentos devidos a Contratada, na forma estabelecida na Cláusula Nona deste Contrato.

**6.4-** Rejeitar no todo ou em parte o que estiver fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

**6.5-** Designar, formalmente, um servidor para acompanhar, conferir, receber e fiscalizar a execução do objeto fornecido, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no Termo de Referência, atestando sua conformidade.

**6.6-** Atestar e receber o objeto de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Anexo I deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1-** Executar o objeto contratado nas condições previstas no Termo de Referência.

**7.2-** Manter e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Instrumento.

**7.3-** Executar o objeto obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos.

**7.4-** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados em razão da execução do objeto.

**7.5-** Cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste Contrato e legislação vigente, a execução do objeto adjudicado.

**7.6-** Executar o objeto da contratação de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato, os quais serão recebidos pelo (s) servidor (es) a ser (em) designado (s) pela Administração.

**7.7-** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do Contrato, nos termos do Artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/1993, consolidada.

**7.8-** Todas as despesas com pessoal correrão por conta da Contratada.

**7.9-** A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive aquelas relativas às especificações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

**8.1-** Será permitido o reajuste do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna - IGP DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ocorrida no período, ou outro indicador que o venha a substituir.

**8.2-** Caberá a Contratada efetuar os cálculos relativos ao reajuste dos preços dos serviços e submetê-los a aprovação do Contratante.

**8.3-** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se for o caso, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido.

**8.4-** O reajuste será precedido de solicitação do Contratado, acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação dos cálculos para apreciação e conferência do Contratante, devendo o Contratado requerer o reajuste antes da prorrogação, evitando a preclusão do seu direito ao reajustamento.

**8.5-** Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.

**8.6-** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, se comprovada repercussão nos preços Contratados, estes serão revisados mediante Termo Aditivo, para mais ou para menos, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1-** O Município de Presidente Kennedy efetuará o pagamento à empresa adjudicatária em até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da Nota Fiscal do Serviço correspondente ao fornecimento dos serviços objeto do presente certame, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, pelo preço da proposta adjudicada e homologada.

**9.2-** Na respectiva nota fiscal deverão constar, para compor o processo de prestação de contas, as informações referentes à origem dos recursos que financiam a contratação referente ao objeto da contratação, as quais estarão disponíveis na nota de empenho.

**9.3-** Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

**9.4-** O Município de Presidente Kennedy poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela adjudicatária.

**9.5-** O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Empresa;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (onde for sediada a Empresa);
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Presidente Kennedy
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei N.º 11.440/2011;
- g) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, através da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos.

**9.6-** O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária indicada pela Empresa. O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



- a) De Empresas associadas;
- b) De matriz para filial;
- c) De filial para matriz;
- d) De sócio;
- e) De representante;
- f) De procurador, sob qualquer condição.

**9.7-** É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

**9.8-** Nenhum pagamento será efetuado a adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

**9.9-** A Empresa arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e / ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à Prestação de Serviços objeto deste contrato.

**9.10-** Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis.

**9.11-** Dados para emissão da Nota Fiscal:

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**

**CNPJ: 27.165.703/0001-26**

**RUA ÁTILA VIVÁQUA, Nº 79, CENTRO, PRESIDENTE KENNEDY/ES - CEP: 29.350-000**

**9.12-** A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

**9.12.1-** Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

**Onde:**

**EM = Encargos Moratórios**

**N =** Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

**VP =** Valor da Parcela a ser paga

**I =** Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

**TX =** Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO**

**10.1-** A Secretaria Solicitante designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato ou qualquer instrumento compatível.

**10.2-** O fornecimento dos serviços deverá ser acompanhado pelo servidor designado pela administração para fiscalização do Contrato ou qualquer instrumento compatível, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal N.º 8.666/1993, que deverá atestar a execução dos serviços, para o cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei N.º 4.320/1964.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1-** Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia,

MAIS ESTRUTURA  
LOCAÇÃO DE  
TENDAS E  
BRINQUEDOS  
LTD:02352322000125  
Dados: 2023.12.19  
16:11:23 -03'00'

Assinado de forma digital:  
por MAIS ESTRUTURA  
LOCAÇÃO DE TENDAS E  
BRINQUEDOS  
LTD:02352322000125  
Dados: 2023.12.19  
16:11:23 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de **inexecução total**, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, **deixar de atender totalmente** à solicitação ou à Autorização de Execução, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, **atender parcialmente** à solicitação ou à Autorização de Execução, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos.

**11.2-** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a- Ensejar o retardamento da execução do objeto Contratado;
- b- Não manter a proposta, injustificadamente;
- c- Comportar-se de modo inidôneo;
- d- Fizer declaração falsa;
- e- Cometer fraude fiscal;
- f- Falhar ou fraudar na execução do objeto Contratado.

**11.3-** A CONTRATADA estará sujeita às penalidades acima por:

- I - Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
- II- Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.

**11.4-** Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados acima, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**11.5-** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1- O Contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no Artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1- A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos no Artigo 78 da Lei Federal N.º 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1- Para os casos omissos será aplicada a Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1- Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro de Presidente Kennedy-Estado do Espírito Santo para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Presidente Kennedy - ES, 19 de dezembro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO DA SILVA RAMOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER (INTERINO)**  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
**CONTRATANTE**

**MAIS ESTRUTURA LOCAÇÃO DE TENDAS E BRINQUEDOS LTD:02352322000125**  
Assinado de forma digital por MAIS ESTRUTURA LOCAÇÃO DE TENDAS E BRINQUEDOS LTD:02352322000125  
Dados: 2023.12.19 16:11:43 -03'00'

**SERGIO RICARDO ALVARENGA**  
**MAIS ESTRUTURA LOCAÇÃO DE TENDAS E BRINQUEDOS LTDA - ME**  
**CNPJ Nº 02.352.322/0001-25**  
**CONTRATADA**